



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 251/2018

Palmital, 26 de julho de 2.018.

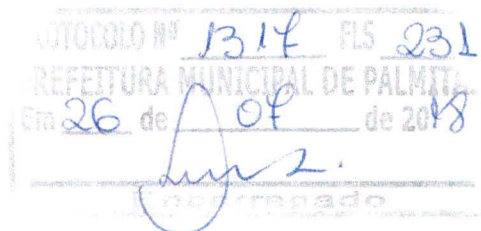
Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Em atenção ao Requerimento dos Relatores das Comissões de Justiça, Redação, Ética e Cidadania e, Finanças, Orçamento e Gestão Pública; protocolado sob nº 496, solicito a Vossa Excelência, nos termos do Art. 35, § 4º e ss, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital/SP, que preste informações e envie documentos, conforme solicitado pelos respectivos Relatores (Requerimento em anexo), a fim de instruí-los sobre o **Projeto de Lei Complementar nº 13/2018**, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a Prefeitura Municipal de Palmital a doar imóvel à Câmara Municipal de Palmital – SP.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para elevar protestos de estima e distinta consideração e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.


RODOLFO MANSOLELI
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ROBERTO RONQUI
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODOLFO MANSOLELI - DD.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-SP.

PROTOCOLADO

PROCESSO Nº 496 /2018
CM-PALMITAL 26 /07 /2018

As Comissões de Justiça, Redação, Ética e Cidadania e de Finanças, Orçamento e Gestão Pública, representadas pelos seus Relatores, infra-assinados, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos do Art. 35, § 4º e seguintes, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital **REQUEREREM** seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Senhor José Roberto Ronqui, DD. Prefeito Municipal de Palmital**, solicitando-lhe seja informado a estes subscritores o quanto segue, a fim de instruí-los acerca do **Projeto de Lei Complementar nº 13, de 2 de julho de 2018**, de autoria do Poder Executivo que **“Autoriza a Prefeitura Municipal de Palmital a doar imóvel para a Câmara Municipal de Palmital-SP”**, o qual se encontra tramitando por esta Casa de Leis.

1 - Por qual motivo o espaço onde se encontra edificado o estacionamento da Câmara Municipal não está incluso na área a ser doada pela Municipalidade, constante do Art. 1º, do referido Projeto de Lei Complementar, haja vista que para edificá-lo houve autorização por parte do Chefe do Poder Executivo, conforme consta da resposta ao Requerimento nº 18, de 6 de fevereiro de 2017, cujas cópias seguem anexas?

2 - Por qual motivo a documentação necessária para viabilizar a alienação ou aquisição de bens imóveis não foi anexado ao Projeto de Lei Complementar, em questão, conforme prevê o Art. 1º, da Lei nº 1.486, de 21 de agosto de 1990, cópia anexa?

Termos em que,
Pedem Deferimento.

Palmital/SP., 24 de julho de 2018.

FRANCISCO DE SOUZA

Relator da Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania

HOMERO MARQUES FILHO

Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 18 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017
(Do Sr. Vereador RODOLFO MANSOLELI)

PROTOCOLADO

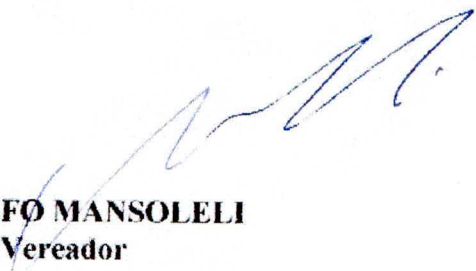
PROCESSO N.º 069/2017

CM-PALMITAL 06/02/2017

Requeiro nos termos do art. 134 do Regimento Interno que, ouvido o Plenário, seja solicitado ao Senhor JOSÉ ROBERTO RONQUI (DD. Prefeito Municipal), autorização para inserção de estacionamento em 45º, no Patio desta Casa de Leis

Justifica-se tal requerimento o fato da queda das árvores que existiam no local e, haja vista a necessária reforma do piso, não haveria despesas extras para reformulação do Patio e inclusao do estacionamento em 45 graus, gerando vagas extras para estacionamento dos carros.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 6 de fevereiro de 2017.


RODOLFO MANSOLELI
Vereador

Renovada
EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 06/02/2017

Rodolfo Mansoleli
Presidente

ENCAMINHAR OFÍCIO
CM-PALMITAL 06/02/2017

Rodolfo Mansoleli
Presidente

ENCAMINHADO
em 07/02/2017
OFÍCIO Nº 15/2017

Ref.
Rodolfo Mansoleli
Assistente Legislativo



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -

Ref: Se os cargos nomeados preenchem os requisitos legais.

Nobre Vereador informamos Vossa Excelência que todas as nomeações realizadas nesta municipalidade preenchem rigorosamente os requisitos legais elencados em cada Decreto devidamente publicado no Semanário Oficial de nosso Município. Nesse passo deixamos o departamento de RH da Prefeitura Municipal de Palmital para visita "in loco" e conferência dos documentos pessoais de cada funcionário nomeado, sem, no entanto, autorização para extração de cópias por tratar-se de documentos pessoais dos funcionários .

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 18/2017 – DE AUTORIA DO VEREADOR RODOLFO MANSOLELI.

Ref: Autorização para inserção de estacionamento em 45º no Pátio da Câmara Municipal de Palmital.

Nobre Vereador e Excelentíssimo Sr. Presidente desta Casa de Leis, informamos que o requerimento de Vossa Excelência é plausível e plenamente justificado, motivo pelo qual autorizo integralmente a inserção do estacionamento na forma solicitada.

Gabinete do Prefeito, em 23 de fevereiro de 2016.


JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-

RECEBIDO
03/03/2017



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.486 DE 21 DE AGOSTO DE 1.990

BRAZ BIONDI, Prefeito Municipal de Palmital,
Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todo e qualquer Projeto de Lei, -
que tenha por escopo, alienação ou aquisição de bens imóveis por -
parte da Municipalidade ou de suas Autarquias, para ser objeto de -
deliberação pela Câmara Municipal, deverá ter em anexo, o Croqui -
para localização do imóvel, três laudos avaliatórios, certidão de -
propriedade e de ônus, expedidas pelo Cartório do Registro de Imó-
veis da situação do imóvel.

Artigo 2º - Os laudos avaliatórios, deverão -
ser assinados por peritos devidamente credenciados pelos órgãos -
competentes.

Artigo 3º - O valor constante dos laudos, -
deverá ser expresso em cruzeiros e em Bonus do Tesouro Nacional -
ou outro indicador econômico que o venha substituir.

Artigo 4º - As certidões de que trata o ar-
tigo 1º, deverão ter sido expedidas no máximo, nos últimos trinta-
dias que antecederam a data de entrada do Projeto, na Câmara Muni-
cipal.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na -
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 21 de a-
gosto de 1990.

BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal
Publicado na Diretoria do Expediente da Pre-
feitura Municipal de Palmital, em 21 de agosto de 1990.

SERGIO VAZ
ASSESSOR ADMINISTRATIVO